



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL DE N.º. 004/2022.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

PROCESSO N.º.: 004/2022-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 003/2022-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social e dá outras providências.

RELATORES: Ver (a). Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. José Coelho de Carvalho (CID)

1. RELATÓRIO:

APROVADO

Em: 23/03/2022

1.1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese visa a regulamentação da concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Orgânica Federal de nº 8.742/93, tendo como objetivo fundamental o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente ou transitória.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 08 de março de 2022, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2022-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social e dá outras providências.

1.1.1. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Ilustre Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar, tem por objetivo a regulamentação da concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Orgânica Federal de nº 8.742/93, tendo como objetivo fundamental o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente ou transitória.

1.1.2. Temos que os benefícios sociais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (§ único do art. 1º).

1.1.3. Logo, o projeto apresentado define, que o benefício eventual deverá ser destinado aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de arcar por meio de recursos próprios, com o enfrentamento de vulnerabilidades sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

2.2. Fixando ainda critérios, princípios, modalidades. Destacando, ainda a competência da Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social como órgão responsável pela gestão dos benefícios.

2.3. **As comissões permanentes de Legislação e Justiça e Seguridade Social entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei complementar, com a aprovação.**

2.4. Portanto, é inegável que o interesse público se encontra visível no caso em comento, e que a instituição dos benefícios previstos nesta lei corresponde ao desenvolvimento de uma política social mais justa e equânime.

2.5. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.6. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e, para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo de nº. 003/2022-GP/SFX apresentado.

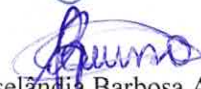
Sala das Comissões em 23 de março de 2022.


RELATORES: Ver (a). Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. José Coelho de Carvalho (CID)


Pronunciamento das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Seguridade

Social: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 003/2022-GP/SFX.


Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Relator (a) CLJRF



Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Presidente CSS




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões


Ver. José Coelho de Carvalho (CID)
Relator CSS


Ver. (a) Adriana Neves Torres (SD)
Membro CSS